



PROCESSO Nº 10.768-002.216/88-24

RECURSO Nº: 100.945

ACÓRDÃO Nº: 104-10.354

RECORRENTE: STAEDTLER FABRICA DE ARTIGOS PARA DESENHAR E ESCREVER
LTDA.

R E L A T Ó R I O

1. Contra a empresa STAEDTLER FABRICA DE ARTIGOS PARA DESENHAR E ESCREVER LTDA., está a DRF no Rio de Janeiro movendo cobrança de crédito tributário referente a lançamento suplementar de IRPJ, havido em razão de revisão interna de Declaração do Exercício de 1986/ Base 1985, fls. 03.

2. Cientificada em 21.12.87, conforme AR de fls. 23, deu a mesma entrada a sua impugnação de fls. 01 em 26.01.88, conforme recibo da repartição na mesma fl. 01.

3. Adotados os procedimentos de apreciação, inclusive com diligências de resultado negativo ao contribuinte, veio a autoridade julgadora de primeira instância prolatar decisão de fls. 75/76, assim redigindo sua convicção:

"IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA
Processo Administrativo Fiscal

A impugnação interposta fora do prazo previsto para o exercício de tal direito, não instaura, em razão disso, a fase litigiosa do procedimento fiscal, tornando, assim, incontroverso o lançamento.

IMPUGNAÇÃO NAO CONHECIDA E LANÇAMENTO
MANTIDO."

"4. A impugnação interposta tardiamente, embora recebida pela repartição e juntada ao processo, não deve ser apreciada. No caso, o tratamento legal

Remy